



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08096372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP 59.318-000

LEI MUNICIPAL Nº 198/95.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAE em caráter permanente, como órgão deliberativo do Programa Municipal de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

I - definir as prioridades de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

III- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP 59.318-000

acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos;

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e outros órgãos relativos a ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR públicos;

X - elaborar seu regime interno;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAE terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal;

II - Um representante do Corpo docente do Município;

III- Um representante do corpo docente do Município;

IV - Um representante dos pais de alunos do Município;

V - Um representante dos produtores rurais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08096372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP 59.318-000

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAE corresponderá um suplente.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAE , reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do COMAE serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas no período de 12(doze) meses;

III-os membros do COMAE poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar -COMAE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima e o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;

III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMAE, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes:

IV - cada membro do COMAE terá direito a um único voto sessão plenária;

V - as decisões do COMAE serão consubstanciadas em resolu -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08096372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 — CEP 59318-000

ções.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAE.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do COMAE, as instituições formadoras de recursos humanos para a ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAE em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAE e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art.9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAE deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do COMAE, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10º - O COMAE elabora seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SERRA NEGRA DO NORTE-RN, 25 de Outubro de 1995.


Cícero Gomes de Faria

Prefeito Municipal